



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:106 — Concede uma pensão anual a uma viúva de um correio de Ministros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 32:107 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no artigo 45.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 32:108 — Inclue no plano geral de estradas nacionais, aprovado pelo decreto n.º 16:075, a estrada marginal entre Lisboa e Cascais e a auto-estrada, da qual faz parte integrante o viaduto de Alcântara.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:109 — Concede à Compagnie Française des Mines, concessionária da mina denominada Monteiro, situada no concelho de Ponte do Lima, a expropriação por utilidade pública de vários terrenos para assegurar o abastecimento de água à lavaria e construir uma barragem destinada a reter as areias provenientes da oficina de tratamento do minério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição das Classes Inactivas

Decreto n.º 32:106

Atendendo ao que me apresentou Cipriana Garcia, como viúva do correio de Ministros, aposentado, José Garcia, falecido em 18 de Agosto de 1941, de harmonia com o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos da regulação de 14 de Agosto de 1824;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida à referida Cipriana Garcia a pensão anual de 1.657\$20, com o vencimento a partir da data do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:107

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de

1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros um crédito especial de 400.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 45.º do capítulo 5.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, e consignada a «Despesas de anos económicos findos».

Art. 2.º É anulada a quantia de 400.000\$ nas seguintes dotações do mesmo orçamento:

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1).	71.750\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b).	143.250\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 2).	18.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 2).	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 2).	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1).	56.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 2).	60.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 32:108

Acham-se quasi concluídos os trabalhos de construção da estrada marginal e do 1.º trço da auto-estrada, pelo que convém integrar estas estradas na rede das estradas nacionais, cuja construção, grande reparação e conservação estão entregues à Junta Autónoma de Estradas.

Na lei n.º 1:923, de 17 de Dezembro de 1935, foram-lhes atribuídas as designações acima mencionadas, designações que, dadas as características especiais dessas estradas, há conveniência em manter, até que se proceda a nova classificação geral das estradas nacionais.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incluídas no plano geral de estradas nacionais, aprovado pelo decreto n.º 16:075, de 30 de

Outubro de 1928, a estrada marginal entre Lisboa e Cascais e a auto-estrada, da qual faz parte integrante o viadúto de Alcântara.

Art. 2.º À Junta Autónoma de Estradas incumbe a conservação das referidas estradas pelas suas dotações de conservação e o complemento da construção pelas dotações especiais consignadas à sua execução.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 32:109

Considerando que a Compagnie Française des Mines, concessionária da mina de estanho denominada Monteiro, situada no concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, necessita realizar expropriações por utilidade pública para assegurar o abastecimento de água à lavaria e construir uma barragem destinada a reter as areias provenientes da oficina de tratamento do minério;

Visto o inquérito administrativo a que se procedeu no concelho de Ponte do Lima, nos termos dos artigos 3.º e seguintes da lei de 23 de Julho de 1850 e para

efeitos do § 1.º do artigo 55.º do decreto n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida à Compagnie Française des Mines, concessionária da mina denominada Monteiro, situada no concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, a expropriação por utilidade pública de:

a) Um terreno lavradio, pertencente a Clara Afonso, com a área de 17 ares e 5 centiares, confrontando por todos os lados com baldios;

b) Uma nascente pertencente à mesma Clara Afonso e situada a cerca de 12 metros do terreno anterior;

c) Um terreno lavradio, pertencente a António Joaquim Martins e sua mulher, com a área de 15 ares e 61 centiares, confrontando por todos os lados com baldios;

d) Um terreno lavradio, pertencente a Constantino Fernandes e sua mulher, com a área de 40 ares e 45 centiares, confrontando pelo norte com a Compagnie Française des Mines, pelo nascente com baldio e pelo sul e poente com o ribeiro de Seixalvo;

e) Um terreno inculto, com sete pinheiros, pertencente a Manuel Loureiro Pereira de Castro e sua mulher, com a área de 42 ares e 3 centiares, confrontando pelo norte com a Compagnie Française des Mines, pelo nascente com o ribeiro de Seixalvo, pelo sul com baldio e pelo poente com terreno do proprietário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.